



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2025-CHP
Regido pelo art. 80 e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e consolidada

A Agente de Contratação do Município de Pacatuba, Ceará, com sede na Rua Coronel João Carlos, n.º 345, Bairro Centro, Pacatuba – CE, torna público para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 16 de abril de 2025, na sala de licitações, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos da **CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2025-CHP**, sendo o órgão interessado a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o art. 80 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, Decreto Municipal n.º 2424, de 28 de dezembro de 2023 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES destinada à análise das condições de habilitação técnica dos interessados em participar de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE , tudo conforme especificações e condições contidas no termo de referência, constante dos anexos do Edital.
Nº do Processo:	05.001/2025-CHP
Órgãos Interessados:	Secretaria de Infraestrutura.
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES
Cadastramento de Documentos	Início: 01 de abril de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília).
	Término: 15 de abril de 2025 às 16:00 horas (Horário de Brasília).
Abertura de Documentos	16 de abril de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília).



PARTE A – Condições para Pré-qualificação

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para participação, julgamento e formalização de certificado de pré-qualificação.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – ETP; Planilha Orçamentária; Projeto Básico.

Anexo II – Minuta do Certificado de Pré-Qualificação;

1. DO OBJETO

1.1. **PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no termo de referência, constante dos anexos do Edital.

1.2. O valor estimado da futura licitação é de R\$ 8.139.432,20 (oito milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedades cooperativas, associações e afins, que satisfaçam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de qualificação técnica indicados neste edital; e

b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura da sessão, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto;

b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação;

c) direta ou indiretamente, desta Chamada Pública, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Chamada Pública,



impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo da licitação, pessoa física ou jurídica;

g) pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo da licitação, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta Chamada Pública e na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas;

m) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "f" e "g" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nas alíneas "f" e "g" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. A Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o interessado ficará impedido de participar da presente Chamada Pública, por falta de condição de participação.

2.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do ETP e Projeto Básico.

2.5. O presente procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados até o dia e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, terá início a sessão pública da Chamada Pública.

3. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento de Chamada Pública seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Recebimento dos documentos de habilitação;





3.1.2. Abertura e Julgamento dos documentos de habilitação;

3.1.3. Homologação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

2. Os documentos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Bairro Centro, Pacatuba – CE, no período de 01 de abril a 15 de abril de 2025, no horário de 08h00min às 16:00min (Horário de Brasília).

4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Prova de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 4.3.1. deste edital por meio da apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e no Estado do Ceará, no momento da assinatura do contrato.

4.3.1.2. A pessoa jurídica sediada em outra unidade da federação deverá apresentar registro junto ao Conselho profissional competente de seu estado.





4.3.2. Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is) abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):

4.3.2.1. Engenheiro Eletricista ou outro Engenheiro equivalente com atribuições compatíveis, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

4.3.2.2. Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

4.3.2.3. Técnico em Eletrotécnica, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

4.3.2.4. A prova de vinculação de que trata os subitens 4.3.2.1 a 4.3.2.3 será feita na forma do subitem 4.3.7. deste Edital.

4.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.3.3.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior às do objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

4.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

a) Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, com Atestado com **quantidade mínima de 4.938 (quatro mil, novecentos e trinta e oito) pontos luminosos;**

b) Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado **com quantidade mínima de 525 (quinhentos e vinte e cinco) unidades;**

c) Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com **quantidade mínima de 300 (trezentos) unidades;**

d) Execução que realizou serviços de elaboração de cadastro do sistema de iluminação pública com emplaquetamento de pontos luminosos, com Atestado com



quantidade mínima de 4.938 (quatro mil, novecentos e trinta e oito) pontos luminosos;

e) Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 22,50 (vinte e dois vírgula cinquenta) KWp.

4.3.3.3. Na avaliação do acervo operacional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

4.3.4. Declaração de Visita ao local onde se realizarão os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art. 63, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, alterada e consolidada, subscrita pelo titular da Infraestrutura.

4.3.4.1. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura, em dias úteis, durante o horário das 08:00h às 16:00h e será realizada até o dia útil anterior à abertura da Chamada Pública, acompanhada por um técnico da Secretaria.

4.3.4.2. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

4.3.4.3. O representante da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços/obra deverá comparecer devidamente documentado da condição de preposto da empresa.

4.3.4.4. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.

4.3.4.5. A Declaração de visita ao local dos serviços exigida no item 4.3.4. poderá ser substituída, a critério da licitante, por Declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que a mesma tem conhecimento de todo o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho, onde a responsabilidade pela Declaração é total da Licitante.

4.3.5. No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.3.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

4.3.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo



com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.3.5.3. Na hipótese do item 4.3.5. deste edital, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.3.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.3.6.1. Apresentar profissional Responsável Técnico de nível superior na área de engenharia elétrica ou arquitetura ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA ou CAU, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovadas pela câmara especializada competente.

4.3.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas parcelas de relevância:

4.3.6.2.1. Para o profissional de Engenharia:

a) Execução de serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b) Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

c) Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d) Execução de serviços de elaboração de cadastro do sistema de iluminação pública com emplaquetamento de pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

e) Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.3.6.2.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:



a) Execução de serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.3.7. A comprovação do vínculo do profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

4.3.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's e/ou RRT's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) e/ou Arquitetura (CAU) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

4.3.9. Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante deverão participar permanentemente dos serviços objeto da licitação. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

5. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, CEARÁ
À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ - CHP.
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



5.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, paginadas, datadas e assinadas.

5.3. Os documentos deverão ser protocolados diretamente na Sede do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Bairro Centro, Pacatuba – CE, dentro do horário (08h00min às 16:00min).

5.4. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. **No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.**

5.5. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial; e) declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.4. ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia e do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública da Chamada Pública.

5.4.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, a Agente de Contratação pode definir outra data e horário.

5.4.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir os Documentos apresentados.

5.4.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento dos Documentos, não mais será permitido o Cadastramento de Documento e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

5.5. JULGAMENTO: Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, a Agente de Contratação examinará a documentação apresentada pelos participantes interessados e se pronunciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à sua aceitabilidade, inclusive quanto à sua autenticidade, ao seu prazo de validade e aos parâmetros mínimos e as diretrizes estabelecidas neste edital.

5.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados **INABILITADOS**.

5.7. Após a abertura dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



c) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

d) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) **HABILITADO(S)** e a ele(s) será concedido **CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** quanto às condições de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da futura licitação tratada neste instrumento.

5.8.1. O Certificado não concederá ao(s) licitante(s) pré-qualificação quanto aos requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos na Concorrência.

5.9. Todos aqueles que atenderem às determinações deste Edital serão **PRÉ-QUALIFICADOS**, sendo a pré-qualificação dos licitantes submetida à homologação do(a) Secretário(a) Gestor.

5.9.1. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

5.9.2. Os documentos de habilitação não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.10. O julgamento da Pré-Qualificação Técnica será efetuado pela Agente de Contratação, que emitirá relatório conclusivo sobre os pré-qualificados habilitados, e justificativa dos inabilitados, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente, com vistas à sua homologação.

5.11. A Agente de Contratação emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste procedimento, contendo a relação dos participantes **PRÉ-QUALIFICADOS**, que estará assinado, enviando-o à Secretaria interessada, para fins de homologação do resultado.

5.12. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, no sítio da Prefeitura Municipal de Pacatuba, Ceará e no Portal Nacional de Compras: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

6.2. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.



6.2.1. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

6.9. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, será homologado o resultado da Pré-Qualificação e declarando-se o(s) pré-qualificado(s), com base no relatório de julgamento emitido pela Agente de Contratação, a fim de que seja(m) expedido(s) em favor deste(s), o certificado de pré-qualificação.

6.10. A homologação do resultado da presente Pré-Qualificação compete à Secretaria de Infraestrutura.

6.11. Os recursos deverão ser enviados na Sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Bairro Centro, Pacatuba – CE ou pelo e-mail: licitacao@pacatuba.ce.gov.br.

7. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

7.1. Da sessão da Chamada Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os participantes, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Agente de Contratação e demais participantes.

7.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado os licitantes pré-qualificados, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a Chamada Pública por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e



d) homologar a Chamada Pública.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.1. À Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão.

8.2. À Agente de Contratação, a qualquer tempo, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea "a" do item 7.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e

9.2.2. O pedido, com suas especificações.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de Chamada Pública.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos, fixando prazo para a resposta de 2 (dois) dias.

9.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. O Município de Pacatuba-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a Chamada Pública por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1. A Homologação do resultado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura importará na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE exclusivamente** quanto às condições de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da futura licitação tratada neste instrumento.

11.2. A Administração Pública Municipal se reserva o direito de não homologar e revogar o presente procedimento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

11.3. Havendo Homologação, a administração municipal poderá proceder à abertura de procedimentos licitatórios envolvendo o serviço objeto da presente pré-qualificação, segundo critério de conveniência e oportunidade.

11.5. Em qualquer caso, a realização da licitação e o respectivo período, ficam a critério da administração.

12. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES

12.1. Homologado o presente procedimento, será expedido em favor do(s) participante(s) pré-qualificado(s) **CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** quanto às condições de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da futura licitação tratada neste instrumento.

12.2. A presente Pré-qualificação vinculará a futura contratação dos serviços de **gerenciamento integral, incluindo manutenção, ampliação, melhoria e eficientização do sistema de iluminação pública do município de Pacatuba/CE**, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pacatuba, restringindo a(s) futura(s) licitação(ões) exclusivamente ao(s) licitante(s) **PRÉ-QUALIFICADO(S)** na presente Chamada Pública.

12.3. O Município de Pacatuba lançará o conseqüente edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, visando à participação exclusiva de licitantes pré-qualificados, o(s) qual(is) será(ão) contratado(s) na forma do futuro edital.



12.4. Qualquer interessado de posse do presente CERTIFICADO poderá participar de futura licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tratada neste instrumento, a ser realizada pelo Município de Pacatuba.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Pacatuba será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos CERTIFICADOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO em favor do(s) participante(s) pré-qualificado(s), procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.2. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Agente de Contratação durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da exata compreensão dos documentos durante a realização da sessão pública desta Chamada Pública.

14.5. A Homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

14.6. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

14.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacatuba – CE.

14.10. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação, das 08h00min às 16h00min ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou no **Portal Nacional de Compras**: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



14.11. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede do Departamento de Licitação.

14.12. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Chamada Pública, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando do envio de seus documentos.

14.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Chamada Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

14.14. A intimação dos atos proferidos pela administração – Agente de Contratação ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no site da Prefeitura e no flanelógrafo.

Pacatuba-CE, 31 de março de 2025.

Paula de V. M. Cardoso
Paula de Vasconcelos Monte Cardoso
Agente de Contratação de Pacatuba-CE